DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3413/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19479/2014
PROTOCOLO	:	1463680
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	EMPRESA CIRÚRGICA MS LTDA E OUTRAS
VALOR REGISTRADO	:	R$ 372.584,60
RELATOR	:	CONS, OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013, do tipo “Menor Preço Por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2013 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Fátima do Sul-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 8), o objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a Ata de Registro de Preços (peça 19), no valor total de R$ 372.584,60 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Stock Comercial Hospitalar Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares, Cirúrgica MS Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. e Prosaude Distribuidora de Medicamentos por meio do Termo de Homologação (peça 18).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-727/2014 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4252/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 10/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2013 dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh